

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA
ASSEMBLEIA GERAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Propõe-se aos senhores accionistas a aprovação da seguinte deliberação sobre a alteração dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, SA:

1. Alterar o artigo quinto dos Estatutos, mediante a modificação do n.º 1, que passa a parágrafo único, e a revogação do n.º 2, nos seguintes termos:

Artigo quinto

(...)

[N.º 1 passa a parágrafo único:] A Sociedade tem, além das acções ordinárias, acções da categoria A, que serão detidas maioritariamente pelo Estado ou por entidades que pertençam ao sector público.

2. Alterar o artigo décimo quarto dos Estatutos, mediante a revogação do n.º 2 e a passagem do n.º 1 a parágrafo único, nos seguintes termos:

Artigo décimo quarto

(...)

[Parágrafo único que corresponde ao anterior n.º 1].

3. Alterar o artigo décimo nono dos Estatutos, mediante a revogação do n.º 2 e a consequente renumeração do n.º 3, nos seguintes termos:

Artigo décimo nono

(...)

1. (...).
2. *[Corresponde ao anterior n.º 3].*

4. Alterar o artigo vigésimo primeiro dos Estatutos, mediante a alteração dos números 3 e 5, nos seguintes termos:

Artigo vigésimo primeiro

(...)

1. (...).
2. (...).
3. Quando o Administrador falte definitivamente, a respectiva substituição opera-se nos termos do Código das Sociedades Comerciais.
4. (...).
5. Quando haja delegação de poderes, a mesma opera nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

6. (...).

5. Alterar o artigo trigésimo segundo dos Estatutos, mediante a revogação do n.º 2 e a consequente renumeração do n.º 3, nos seguintes termos:

Artigo trigésimo segundo

(...)

1. (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2. [Corresponde ao anterior n.º 3].

6. Alterar o artigo trigésimo quinto dos Estatutos, nos seguintes termos:

Artigo trigésimo quinto

(...)

As deliberações, pelo Conselho de Administração, de aumentos de capital ou de emissão de obrigações convertíveis em acções podem ser baseadas em parâmetros e em supressão ou limitação de direitos de preferência deliberados pela assembleia geral em data anterior à da escritura pública de que tenha resultado a inclusão dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, a alteração do n.º 3 e a inclusão do n.º 4 do artigo 8.º e a modificação das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º dos presentes estatutos, desde que tais deliberações preencham os requisitos consignados nesses projectos.

Lisboa, 4 de Julho de 2011.